



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PARTES:

I) **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720-20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS) e, pela Tesoureira Sra. **IVETE REGINA CICONET DORNELLES**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 8006673647, expedida pela SSP/RS, CPF nº 293.928.700-78, inscrita no CRN-2 sob o nº 0019D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada **CONTRATANTE** ou **CRN-2**:

II) **MAIER CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 328, conjunto 32/33, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-020, CNPJ nº 91.744.748/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **ALEXANDRE FREITAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 335.467.540-34, inscrito no CRC/RS sob o nº 51.563, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**.

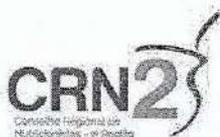
Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Contabilidade Pública, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Concorrência nº 001/2023, no qual saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de **CONTABILIDADE PÚBLICA** ao Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2), mediante execução indireta, nas áreas contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública, nos termos do Termo de Referência, Edital e anexos da Concorrência nº 01/2023, bem como das cláusulas que seguem.



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compreende-se por serviços de contabilidade pública, além das obrigações da Contratada:

- a) serviços contábeis nos termos da Lei nº 4.320/64, em sistemas próprios da Contratante;
- b) escrituração fiscal de livros;
- c) departamento pessoal: admissões, rescisões, folhas de pagamento mensais (salários, 13º salários, férias, etc), guia de recolhimento de impostos;
- d) responsabilidade pela entrega das obrigações acessórias, tais como: DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, comprovante de renda anual de funcionários, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviços e, eventuais outras obrigações que vierem a ser exigidas;
- e) emissão e acompanhamento em tempo hábil, de todas as guias de impostos e encargos sociais;
- f) alteração dos responsáveis junto à Prefeitura e órgãos públicos;
- g) confecção de livro patrimônio e encadernação com o livro diário;
- h) acompanhamento da auditoria externa;
- i) elaboração de gráficos, com informações contábeis, e apresentações quando solicitado;
- j) assessoria e pareceres em assuntos de pessoal, de acordo com a CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada, através dos contadores indicados, enquanto pessoalmente responsáveis pela execução do objeto do Contrato:

- a) elaborar levantamento e apresentação de balancetes e relatórios mensais, correspondente à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, até o dia 15, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, procedendo a devolução da documentação mensal juntamente com os balancetes e relatórios entregues;
- b) supervisionar os registros contábeis e financeiros feitos pelo CRN-2 nos sistemas contábeis utilizados, garantindo o adequado processamento da emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4320/64 e Plano de Contas do MCASP;
- c) elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro, patrimonial, patrimonial comparado, demonstrativo de variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a realizada, balancete mensal e conciliações



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



de contas, em conjunto com os Conselheiros Presidente e Tesoureiro do CRN-2, em conformidade com as normas fixadas pelo TCU e CFN;

d) elaborar e emitir relatórios e pareceres sobre os balancetes mensais e anuais, bem como demonstração de custos excedentes variáveis mensais;

e) elaborar proposta orçamentária anual, bem como sua(s) reformulação(ões) orçamentária(s) no exercício vigente (se houver necessidade), prestação de contas anual, além dos livros diário e razão, nos prazos fixados pelo CFN e CRN-2;

f) garantir que o balanço de encerramento do exercício e elaboração dos orçamentos estejam concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação, assim como garantir que a escrituração contábil seja mantida rigorosamente em dia, mensalmente, para que ao término de cada mês seja possível o exame e a verificação de todas as contas, sendo os lançamentos sempre com base na documentação fornecida pelo CRN-2;

g) confeccionar mensalmente a folha de pagamento, com a elaboração de relatório mensal da folha nas formas analítica e sintética e resumo por rubrica/centro de custos de proventos e/ou descontos, férias, 13º salário (com emissão de contracheques), rescisões contratuais e encargos sociais, elaborando e encaminhando ao CRN-2 em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de pagamento prevista, (impresso e em arquivos abertos) sendo emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;

h) acompanhar e executar reajustes salariais devidos em virtude do Plano de Cargos e Salários do CRN-2 bem como dissídios coletivos anuais, atualizando as planilhas correspondentes aos salários de todos os cargos;

i) registrar e elaborar contratos de trabalhos em caso de admissões de novos funcionários;

j) proceder às anotações no livro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos sempre que necessário;

k) emitir termos de rescisão de contrato de trabalho e das Guias para o recolhimento da multa rescisória do FGTS, nos casos previstos;

l) controlar os vencimentos dos contratos de experiência, férias e demais obrigações relacionadas à empresa e seus funcionários, mediante emissão periódica de relatórios;



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



- m) acompanhamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho por ventura existentes, junto ao sindicato representativo da categoria (SINSERCON/RS) ou a outro órgão competente, para tanto preparando toda a documentação necessária como Termo de Rescisão, GRFC, formulário do Seguro Desemprego entre outros;
- n) atender em sua plenitude às exigências da plataforma E-SOCIAL a respeito das informações prestadas e adequação às exigências acessórias que por ventura venham a ser necessárias ao completo atendimento;
- o) executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de serviços sem vínculo empregatício, acompanhando e executando os cálculos de reajustes contratuais devidos, bem como impressão dos encargos sociais mensais dos contratos vigentes;
- p) zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do CRN-2, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, encaminhando ao CRN-2 sempre com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao pagamento;
- q) participar, com periodicidade a cada 15 (quinze) dias, de reuniões plenárias, diretoria e comissões, de forma presencial na sede do CRN-2, para prestar esclarecimentos de natureza contábil e financeira que se fizerem necessárias, sem ônus para o CRN-2;
- r) emitir pareceres técnicos em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- s) acompanhar a execução orçamentária mensal da receita e despesa, emitindo parecer quando da necessidade de haver reformulação orçamentária anual;
- t) efetuar cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil, financeira e judicial;
- u) realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- v) elaborar cálculos de débitos para inscrição em Dívida Ativa, bem como atualizar os débitos nos processos de Execução Fiscal, onde o CRN-2 figure como autor, réu, assistente ou terceiro, em qualquer das formas previstas pelo Código de Processo Civil, sempre que necessário;



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



- x) confeccionar e apresentar, nos prazos legais, aos órgãos federais as seguintes peças: DIRF, DCTF e EFD REINF mensais, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- y) expedir e regularizar certidões negativas do CRN-2 junto aos órgãos públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, inclusive quando à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Rio Grande do Sul, certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Municipal, entre outras que sejam necessárias;
- w) assessorar o CRN-2 em assuntos referentes às áreas contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, orientando o cumprimento de normas gerais da contabilidade, assim como instruções específicas dos órgãos de controle interno e externo e assuntos da área trabalhista;
- z) elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios, estudos e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- aa) acompanhar o desempenho da área econômica, financeira e contábil, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o CRN-2;
- ab) assessorar a Comissão de Licitação, emitindo parecer de cálculos relativos à balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRN-2;
- ac) emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRN-2 e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços e mão-de-obra terceirizada analisando e julgando planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do processo;
- ad) assessorar, orientar e supervisionar os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas e Patrimônio do CRN-2, dentro das normas vigentes;
- ae) realizar, mensalmente a depreciação dos bens móveis do CRN-2, conforme legislação vigente;
- af) operar, supervisionar e utilizar os programas denominados SISCONT, SISPAT e CCCUSTOS de propriedade da empresa Implanta Informática Ltda; elaborar depreciação mensal, com os lançamentos contábeis pertinentes;



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



- ag) responsabilizar-se por toda documentação contábil e financeira do CRN-2 que estiverem em poder da Contratada, devendo retirar qualquer documentação necessária na sede do CRN-2, procedendo a sua devolução após a contabilização, sem custo para a Contratante;
- ah) executar serviços na sede do Contratante, quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a Contratada mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;
- ai) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS);
- aj) fazer inscrição em Restos a Pagar de débitos do exercício atual para o seguinte;
- ak) fazer anualmente o registro do PCLD – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CRN-2:

- a) conferir e atestar as notas fiscais/faturas mensais;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecido no Edital Concorrência nº 001/2023 e Contrato de Prestação de Serviços, ou indicar as razões de recusa;
- c) fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita prestação dos serviços contratados;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- f) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



- i) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato de Prestação de Serviço e na Lei 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;
- k) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pela funcionária Magali Krindges, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Concorrência nº 001/2023 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. Para a prestação dos serviços de assessoria contábil, a vencedora da licitação receberá remuneração bruta, no valor de R\$ 7.088,27 (sete mil e oitenta e oito reais e vinte sete centavos) mensais, sobre a qual incidirão todos os tributos e encargos legais.



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



7.2. O valor global para 12 (doze) meses de prestação de serviço é de R\$ 85.059,24 (oitenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e vinte quatro centavos) e não sofrerá reajuste ou correção monetária no período.

7.3. A Contratada deverá encaminhar, até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à Contratante, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para reuniões no CRN-2 sempre que convocado e, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, condição indispensável para o pagamento ser processado.

7.4. A partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento respectivo.

7.5. Caberá ao fiscal do Contrato designado pelo CRN-2 a atestação dos serviços prestados, condição indispensável para a quitação da fatura correspondente.

7.6. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas, se no ato da atestação dos serviços prestados for constatado que os mesmos não estão de acordo com as especificações exigidas.

7.7. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a Contratada incorra em faltas que, a critério técnico do CRN-2, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



Os valores somente sofrerão reajuste, pelo **INPC**, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

8.2. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

8.2.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

8.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.2.3. Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

8.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

8.2.6. O prazo referido no item 8.2.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

8.2.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.2.8. As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em 01/03/2024 e finalizando-se em 28/02/2025 podendo, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRN-2, nos termos dos artigos art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos da lei, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária n.º 62211010404001 – no exercício de 2023 e, nos demais, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, Termo de Referência e/ou Edital;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) rescisão unilateral do Contrato;
- e) impedimento de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.3. As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. As penalidades de advertência, de impedimento do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

13.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

13.6. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.8. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

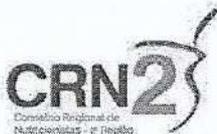
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação das Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o Sr. Alexandre Freitas, portador do RG nº 9012111739, inscrito no CPF sob o nº 335.467.540-34, telefone nº 51 3226-2638, endereço Avenida Borges de Medeiros, 328 conjunto 33 Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, o(a) qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

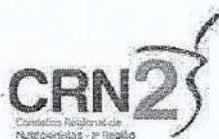
Este Contrato fica vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2023 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br



E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre (RS), 01 de março de 2024.

MAGDA AMBROS
Assinado de forma digital
por MAGDA AMBROS
CAMMERER:39783472020
3472020
Dados: 2024.03.25
15:48:15 -03'00'

PELA CONTRATANTE - **MAGDA AMBROS CAMMERER**
PRESIDENTE – CRN-2/0995D

IVETE REGINA CICONET DORNELLES
TESOUREIRA – CRN-2/0019D

PELA CONTRATADA -

ALEXANDRE FREITAS

CRC/RS 51.563

ALEXANDRE
FREITAS:33546754034
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FREITAS:33546754034
Dados: 2024.03.22 13:59:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELOISA MÜHLENBERG CONRAD
Data: 07/03/2024 15:03:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAGALI KRINDGES
Data: 07/03/2024 15:07:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

CPF:



Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região
Sede: Avenida Taquara, 586/503 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
E-mail: crn2@crn2.org.br | Telefone: (51) 3330-9324
www.crn2.org.br